

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Pró-Reitoria de Gestão e Governança Superintendência-Geral de Gestão Coordenação-Geral de Licitações	
	FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO N° 23079.000099/2020-93

Decisão: **Recurso Administrativo – Pregão Eletrônico nº 42/2022**
Recorrente: **POPPE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ: 05.049.858/0001-64**
Recorrida: **VITTA - SOLUCOES EM ALIMENTACAO LTDA, CNPJ: 28.685.343/0001-56**
Data: **18 de novembro de 2022**

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de recurso administrativo contra a decisão que declarou vencedora a licitante Recorrida para o item 1 do Pregão Eletrônico nº 42/2022, que tem por objeto a Cessão de uso de espaço físico para exploração, com exclusividade, do serviço de restaurante e lanchonete, por empresa especializada no ramo, nas dependências do prédio da Incubadora de Empresas da COPPE/UFRJ, situado à Rua Hélio de Almeida, s/n, Ilha da Cidade Universitária, Rio de Janeiro, RJ, CEP. 21941-614, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Inicialmente, cumpre salientar que **conheço** o recurso por estarem atendidos os pressupostos recursais subjetivos e objetivos.
3. Para a decisão deste recurso administrativo, importante trazer à baila os comandos legais acerca da questão. Cabe destacar que a lei que rege este certame, tendo em vista a modalidade licitatória utilizada, Pregão, é a Lei nº 10.520/2002. Além disso, o Decreto nº 10.024/2019 regulamentou a sua forma eletrônica. Também imperioso ressaltar que somente na falta de dispositivo legal específico, a Lei nº 8.666/93 deve ser aplicada, mas somente em caráter subsidiário, por força do art. 9º da Lei nº 10.520/2002.
4. Como é sabida, a modalidade Pregão instituiu a chamada inversão de fases, no qual primeiro examina-se as propostas para em seguida examinar-se os documentos de habilitação.
5. Logo, trata-se de uma ordem cronológica que não deve ser ultrapassada. Primeiramente, analisa-se a documentação de proposta do primeiro classificado para em seguida analisar-se sua documentação de habilitação. Caso a licitante venha a ser inabilitada, deve-se convocar a licitante subsequente para envio de documentos, efetuando-se a

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Pró-Reitoria de Gestão e Governança Superintendência-Geral de Gestão Coordenação-Geral de Licitações	
	FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO N° 23079.000099/2020-93

aceitação da proposta e, caso a próxima colocada tenha sua proposta aceita, então adentrar-se-á à fase de análise dos documentos de habilitação. Na hipótese de sua habilitação encontrar-se atendida a todos os requisitos do Edital, deverá ser habilitada. Não sendo habilitada, convocar-se-á a próxima colocada e assim sucessivamente até se alcançar uma proposta que atenda a todos os requisitos do Edital.

6. É importante destacar que o Edital da presente licitação, assim como todos os utilizados por esta Administração, é proveniente dos Editais-Padrão da Advocacia Geral da União, que são elaborados seguindo-se a normas legais solidificadas e específicas como a Lei 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e IN/SLTI/MPOG N°05/17 entre outras, após exaustivas discussões sobre os conteúdos jurídicos a serem exigidos dos potenciais licitantes, e constantemente atualizados pela Comissão Permanente de Atualização de Modelos de Editais da AGU.

II – DAS ALEGAÇÕES

II.1 – RAZÕES RECURSAIS - POPPE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

7. Devido ao tamanho da peça recursal apresentada pela Recorrente, reproduzo seu inteiro teor abaixo:

“Prezados, boa tarde. Venho por meio desta, requerer o recurso pois a Certidão de Falência do Primeiro ao Quarto Distribuidor saiu na data do dia 20/10/2022, mas só no final do dia. Por isso não consegui incluir no dia 20/10/2022 às 15:30. E a continuamos com a oferta dos R\$ 43,90 e R\$ 2.221,57, conforme nossa proposta em 14/10/2022. Sem mais para o momento, Desde já agradeço a compreensão.”

8. Diante do exposto, infere-se que Recorrente requer que a sua inabilitação seja revista e, conseqüentemente, que ela seja declarada vencedora do certame.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Pró-Reitoria de Gestão e Governança Superintendência-Geral de Gestão Coordenação-Geral de Licitações	
	FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO N° 23079.000099/2020-93

II.II – CONTRARRAZÕES - VITTA - SOLUCOES EM ALIMENTACAO LTDA

9. Alega a Recorrida, em apertada síntese, que a inabilitação da Recorrente ocorreu de forma adequada, considerando que a Recorrente não apresentou o solicitado no item 9.10.1. do edital tempestivamente e que uma nova prorrogação de prazo afrontaria o princípio da isonomia.
10. Sendo assim, entende que o recurso apresentado deve ser indeferido.

III – DA APRECIÇÃO

11. Inicialmente, é importante salientar que este Pregoeiro concedeu à Recorrente duas prorrogações de prazo para o envio de documentos que, em regra, deveriam ser apresentados na abertura da sessão pública. Ou seja, ela teve até o dia 19/10/2022 para entregar documentos que, em regra, deveriam ter sido anexados no dia 14/10/2022.
12. Ocorre que no dia 19/10/2022, por ainda restar pendente o envio de todos as certidões negativas de falência, a Recorrente solicitou uma nova prorrogação de prazo até o dia 26/10/2022.
13. Entretanto, no entendimento deste Pregoeiro, o pedido ultrapassou o limite do razoável e, por conseguinte, se fosse aceito, feriria o princípio da isonomia, tendo em vista que a empresa deveria apresentar as certidões na abertura do certame (14/10/2022) e estava solicitando um prazo até 26/10/2022, quando ela já havia recebido um prazo para o saneamento da questão em duas oportunidades. Sendo assim, o pedido de prorrogação de prazo foi negado e a Recorrente foi inabilitada.
14. A Recorrente, em sua peça recursal, alega apenas que conseguiu obter a documentação devida no final do dia 20/10/2022. Contudo, a referida argumentação é insuficiente para reformar a decisão que a inabilitou, tendo em vista que os documentos não foram enviados de forma tempestiva.
15. Face o exposto, concluo que a inabilitação da Recorrente não ocorreu de forma indevida.

	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Pró-Reitoria de Gestão e Governança Superintendência-Geral de Gestão Coordenação-Geral de Licitações	
	FOLHA DE INFORMAÇÃO	PROCESSO N° 23079.000099/2020-93

IV – DA DECISÃO

16. Com base nas considerações lançadas acima e pautando-se nos dispositivos legais que regem esta licitação, Lei n.º 8.666/93 e o Edital do Pregão Eletrônico nº 42/2022, como também nos princípios da legalidade, da impessoalidade, do julgamento objetivo, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, **nego provimento** ao Recurso Administrativo, submetendo este julgamento à consideração do Pró-Reitor de Gestão e Governança, Sr. André Esteves da Silva, na forma do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

JOAO GUILHERME
ALVARENGA E
SILVA

Assinado de forma digital
por JOAO GUILHERME
ALVARENGA E
SILVA
Dados: 2022.11.18 18:50:48
-03'00'

João Guilherme Alvarenga e Silva
Pregoeiro